

AÇÃO DIREITA DE INCONSTITUCIONALIDADE, O ARTIGO 27 DA LEI Nº 9.868/1.999 E A MODULAÇÃO DE EFEITOS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Autores: DANILO MARQUES EVANGELISTA, CAMILA DAMASCENO JAQUES, TIAGO MENDES FREIRE, VINÍCIUS GOMES ARCHANJO, DANIEL AFONSO SILVA DE ALMEIDA

Resumo: A ação direta de inconstitucionalidade (ADI), constitui um dos tipos de ação para apreciação da constitucionalidade de Lei em tese, cuja competência para julgamento é do Supremo Tribunal Federal (STF). É instaurada para análise abstrata da Lei podendo ocasionar sua declaração de inconstitucionalidade. Em regra, a decisão da ADI que declara a inconstitucionalidade possui efeitos *erga omnes*, retroativos e vinculantes. Nesta seara encontra-se o objetivo deste trabalho, que busca compreender a importância da ponderação entre a nulidade da Lei inconstitucional e a segurança jurídica diante dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade. Para tal finalidade utilizou-se a pesquisa bibliográfica, estudos doutrinários e análise da jurisprudência pátria. Nota-se em determinados casos que a declaração de inconstitucionalidade pode ir de encontro com a segurança jurídica e o interesse público e diante desta possibilidade a Lei nº 9.868/1999, em seu artigo 27, possibilita a modulação dos efeitos da decisão de inconstitucionalidade pelo STF. Este dispositivo legal permite ao STF restringir o alcance da declaração de inconstitucionalidade diante da segurança e do interesse público. A segurança jurídica representa um dos pilares do Estado democrático de Direito e deve ser observada para manutenção da estabilidade nas relações jurídicas e confiança dos cidadãos na estrutura normativa. De outro lado, a nulidade dos atos inconstitucionais representa a proteção da Constituição e a harmonia do ordenamento jurídico, visando a retirada de Leis que não se amoldam ao sistema constitucional vigente. Neste confronto entre princípios basilares, a ponderação nasce como mecanismo necessário para possibilitar a modulação de efeitos na declaração de inconstitucionalidade. Verificada a inconstitucionalidade, os efeitos retroativos, em regra, da decisão devem ser pesados diante de seus reflexos na esfera subjetiva dos cidadãos. Se a ADI resultar na inconstitucionalidade, ofendendo a segurança jurídica ou atingindo negativamente o interesse público, cabe ao STF modular seus efeitos conforme a determinação legal para restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que só tenha eficácia a partir do trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado. Nota-se, portanto, a evolução da Legislação e do pensamento doutrinário para assegurar a estabilidade das relações jurídicas restringindo, ainda que excepcionalmente, os efeitos da decisão de inconstitucionalidade.